# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI COMPLEMENTAR nº 094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A TABELA III, ITEM 7, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTES EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° – Fica alterado o item 7 da Tabela III da Lei Complementar n° 026, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

| 7 | Comércio Eventual ou Ambulante | Valor (em VR – Valor de Referência) |
|---|---|---|
| 7.1 | Móveis diversos (cadeiras, mesas, puff, etc) | 3,5 |
| 7.2 | Cofres | 3,5 |
| 7.3 | Frutas e verduras | 1,00 |
| 7.4 | Plantas em geral | 1,00 |
| 7.5 | Panelas, bacias, ferragens e ferramentas | 1,00 |
| 7.6 | Alimentos prontos (salgados, doces, refrigerantes) | 0,50 |
| 7.7 | Artesanato | 0,50 |
| 7.8 | Brinquedos | 0,50 |
| 7.9 | Souvenir | 0,50 |

Art. 2° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**CLAIR ZÓIA**
**Secretário Municipal de Fazenda**